

Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas

Vol. 10



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA



Equipe Editorial

Abas Rezaey	Izabel Ferreira de Miranda
Ana Maria Brandão	Leides Barroso Azevedo Moura
Fernado Ribeiro Bessa	Luiz Fernando Bessa
Filipe Lins dos Santos	Manuel Carlos Silva
Flor de María Sánchez Aguirre	Renísia Cristina Garcia Filice
Isabel Menacho Vargas	Rosana Boullosa

Projeto Gráfico, editoração e capa

Editora Acadêmica Periodicojs

Idioma

Português

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E82 Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas - volume 10. / Filipe Lins dos Santos. (Editor) – João Pessoa: Periodicojs editora, 2023.

E-book: il. color.

E-book, no formato ePub e PDF.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-6010-038-1

1. Estudos interdisciplinares. 2. Ciências Humanas. I. Santos, Filipe Lins dos. II. Título

CDD 001.3072

Elaborada por Dayse de França Barbosa CRB 15-553

Índice para catálogo sistemático:

1. Ciências Humanas: pesquisa 001.3072

Obra sem financiamento de órgão público ou privado

Os trabalhos publicados foram submetidos a revisão e avaliação por pares (duplo cego), com respectivas cartas de aceite no sistema da editora.

A obra é fruto de estudos e pesquisas da seção de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas da Coleção de livros Humanas em Perspectiva



**Filipe Lins dos Santos
Presidente e Editor Sênior da Periodicojs**

CNPJ: 39.865.437/0001-23

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil
website: www.periodicojs.com.br
instagram: @periodicojs



Capítulo 29

**ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO:
EFETIVIDADE E CONCRETIZAÇÃO À LUZ DA
CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**



**ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: EFETIVIDADE E
CONCRETIZAÇÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**

**DEMOCRATIC RULE OF LAW: EFFECTIVENESS AND ACHIEVEMENT
IN THE LIGHT OF THE BRAZILIAN CONSTITUTION OF 1988**

Jailson Claudino da Silva Moura¹

Resumo: O Estado democrático de direito é um princípio fundamental das democracias modernas, que visa garantir que a lei seja aplicada de forma igual a todos os cidadãos, independentemente do seu estatuto social ou filiação política, visa garantir que a lei seja aplicada igualmente a todos os cidadãos. O Brasil fez progressos significativos na defesa do Estado democrático de direito desde o fim da ditadura militar em 1985, mas o país ainda enfrenta desafios significativos na defesa deste princípio. O papel de um sistema judicial independente é crucial para a defesa do Estado de direito democrático, mas o próprio sistema judicial não está imune à polarização política e à corrupção. A constitucionalização da lei e as novas formas de interpretar a constituição facilitaram o surgimento do ativismo judicial. Os juízes têm o poder de interpretar a constituição e derrubar leis que sejam consideradas inconstitucionais. A interpretação da Constituição é um aspecto crucial de qualquer sociedade democrática, e o Brasil não é exceção. A constituição brasileira, adotada em 1988, tem sido objeto de diversas interpretações ao longo dos anos, surgindo diferentes escolas de pensamento sobre como ela deve ser interpretada para garantir o Estado Democrático de Direito. O princípio da separação de poderes é um conceito fundamental na governação democrática. É um sistema de freios e contrapesos que divide os poderes do governo em três poderes distintos: legislativo, executivo e judiciário. Desse

1 Mestrando em Direito pelo PPGD da UNIBRASIL CURITIBA PR, área de concentração Direitos Fundamentais e Democracia e linha de pesquisa : constituição e Condições Materiais da Democracia; especialista em Direito Público e Privado.



modo, o estudo possui o objetivo de examinar a intersecção entre a democracia, Estado Democrático de Direito e a efetividade da Constituição de 1988.

Palavras-chave: Estado Democrático. Sistema Judicial. Separação de poderes. Ativismo Judicial. Constituição Federal.

Abstract: The democratic rule of law is a fundamental principle of modern democracies, which aims to ensure that the law is applied equally to all citizens, regardless of their social status or political affiliation, it aims to ensure that the law is applied equally to all citizens. Brazil has made significant progress in defending the democratic rule of law since the end of the military dictatorship in 1985, but the country still faces significant challenges in defending this principle. The role of an independent judicial system is crucial to upholding the democratic rule of law, but the judicial system itself is not immune to political polarization and corruption. The constitutionalization of the law and new ways of interpreting the constitution facilitated the emergence of judicial activism. Judges have the power to interpret the constitution and strike down laws that are considered unconstitutional. The interpretation of the Constitution is a crucial aspect of any democratic society, and Brazil is no exception. The Brazilian constitution, adopted in 1988, has been the subject of different interpretations over the years, with different schools of thought emerging on how it should be interpreted to guarantee the Democratic Rule of Law. The principle of separation of powers is a fundamental concept in democratic governance. It is a system of checks and balances that divides the powers of government into three distinct branches: legislative, executive and judicial. Thus, the study aims to examine the intersection between democracy, the Democratic Rule of Law and the effectiveness of the 1988 Constitution.

Keywords: Democratic State. Judicial System. Separation of powers. Judicial Activism. Federal Constitution.



INTRODUÇÃO

O conceito de Estado de direito democrático é crucial para promover a boa governação, defender os direitos humanos e garantir a justiça. O Estado de direito democrático é um sistema de governação que combina os princípios da democracia e do Estado de direito. A democracia é um sistema político onde o poder é exercido pelo povo através de eleições livres e justas, enquanto o Estado de direito é um sistema jurídico que garante que todos os indivíduos estão sujeitos às mesmas leis e que ninguém está acima da lei. A relação entre a democracia e o Estado de direito é crucial para promover a boa governação, proteger os direitos humanos e garantir a justiça (SOUSA, 2020).

O Estado de direito democrático garante que o governo seja responsável perante o povo, que a lei seja aplicada igualmente a todos os indivíduos e que os direitos dos indivíduos sejam protegidos. A Constituição brasileira de 1988 é uma das constituições mais progressistas do mundo, com disposições que promovem o Estado democrático de direito. A Constituição garante direitos e liberdades fundamentais, incluindo o direito à liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o direito ao devido processo. Estabelece também um poder judicial independente, que é essencial para defender o Estado de direito e garantir que todos os indivíduos estejam sujeitos às mesmas leis (CARDOSO, 2021).

Além disso, a Constituição estabelece um sistema federal de governo, que garante que o poder seja partilhado entre o governo central e os estados. No entanto, a eficácia da Constituição brasileira na promoção do Estado democrático de direito tem sido desafiada pela corrupção, instabilidade política e desigualdade social. A falta de responsabilização e transparência nas instituições governamentais minou o Estado de direito e corroeu a confiança do público no governo. Além disso, a distribuição desigual da riqueza e dos recursos levou à agitação social e à instabilidade política (PETER, 2015).

A implementação do Estado Democrático de Direito no Brasil enfrentou vários desafios, in-



cluindo corrupção, polarização política e desigualdade social. A corrupção tem sido um dos desafios mais significativos ao Estado democrático de direito no Brasil, com muitos políticos e funcionários do governo implicados em escândalos de corrupção. A polarização política também minou as instituições democráticas, com os políticos a dar prioridade aos seus interesses em detrimento dos interesses do povo. A desigualdade social também tem sido um desafio significativo, com muitos brasileiros vivendo na pobreza e sem acesso a serviços básicos (RAMAYANA, 2019).

Apesar desses desafios, o Brasil obteve avanços significativos na promoção do Estado democrático de direito. O país tem uma sociedade civil vibrante, com participação ativa nas eleições e no debate público. Além disso, o poder judicial tem desempenhado um papel crucial na defesa do Estado de direito e na garantia de que todos os indivíduos estejam sujeitos às mesmas leis. O país também fez progressos significativos na redução da pobreza e na melhoria do acesso aos serviços básicos (PECCININ, 2013).

Desse modo, o estudo possui o objetivo de examinar a intersecção entre a democracia, Estado de Democrático de Direito e a efetividade da Constituição de 1988. Partindo da seguinte problemática: Será que de fato, a CF/88 tem sido efetiva no que pese ao Estado democrático de Direito?

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: HISTORICIDADE

O Estado democrático de direito é um princípio fundamental das sociedades democráticas. Defende a ideia de que todos os indivíduos são iguais perante a lei e que a lei é aplicada igualmente a todos, independentemente do seu estatuto social ou poder político. O Estado democrático de direito é um sistema de governança que garante que todos os indivíduos sejam iguais perante a lei. É um princípio fundamental das sociedades democráticas e é essencial para garantir a justiça, a equidade e a igualdade. Os princípios fundamentais do Estado democrático de direito incluem a igualdade perante a lei, a separação de poderes e a proteção dos direitos humanos (ZACARIAS; GUIMARÃES, 2017).

Igualdade perante a lei significa que todos os indivíduos estão sujeitos às mesmas leis e são



tratados igualmente pelo sistema jurídico. A separação de poderes garante que haja um equilíbrio de poder entre os poderes executivo, legislativo e judiciário do governo. A proteção dos direitos humanos garante que os direitos de todos os indivíduos sejam protegidos pela lei, independentemente do seu estatuto social ou poder político. Estes princípios são essenciais para garantir que o Estado democrático de direito seja respeitado na sociedade. Existem muitos exemplos do Estado democrático de direito na prática (NETO; SANTOS, 2020).

Países como os Estados Unidos, o Canadá e o Reino Unido são conhecidos pelo seu forte Estado de direito democrático. Estes países estabeleceram sistemas jurídicos concebidos para garantir que todos os indivíduos sejam iguais perante a lei e que a lei seja aplicada igualmente a todos. O Estado democrático de direito tem sido usado para promover a justiça e a equidade na sociedade. Por exemplo, nos Estados Unidos, o Estado de direito democrático tem sido utilizado para garantir que todos os indivíduos tenham acesso à representação legal, independentemente do seu estatuto social ou poder político (BARROSO, 2011).

O Estado de direito democrático também tem sido utilizado para desafiar casos em que o Estado de direito foi prejudicado, como em casos de brutalidade policial ou de corrupção governamental. Apesar da importância do Estado democrático de direito, existem muitos desafios na defesa dos seus princípios. Os obstáculos enfrentados na implementação do Estado democrático de direito em diferentes sociedades incluem a corrupção, a interferência política no sistema jurídico e a falta de acesso à representação legal para as comunidades marginalizadas. Os casos em que o Estado democrático de direito foi minado incluem casos de brutalidade policial, corrupção governamental e violações dos direitos humanos (DURÃO, 2009).

É essencial preservar e proteger o Estado de direito democrático para o futuro da democracia. Isto pode ser alcançado através da educação, da advocacia e do estabelecimento de sistemas jurídicos fortes, concebidos para defender os princípios do Estado de direito democrático. O Estado democrático de direito é um princípio fundamental das sociedades democráticas. Garante que todos os indivíduos sejam iguais perante a lei e que a lei seja aplicada igualmente a todos. Os princípios fun-



damentais do Estado democrático de direito incluem a igualdade perante a lei, a separação de poderes e a proteção dos direitos humanos. Embora existam muitos desafios na defesa do Estado democrático de direito, é essencial preservá-lo e protegê-lo para o futuro da democracia (PINOTTI; FERRARINI, 2020).

Ao fazer isso, podemos garantir que a justiça, a equidade e a igualdade sejam mantidas na sociedade. No Brasil, o Estado democrático de direito tem sido uma característica central do sistema político do país desde o fim da ditadura militar em 1985. No entanto, o Brasil tem enfrentado desafios significativos na defesa deste princípio, incluindo corrupção, polarização política e desigualdade econômica. O Estado Democrático baseia-se em vários princípios fundamentais, incluindo a proteção dos direitos humanos, a separação de poderes e a independência do poder judicial. O Estado de direito democrático é essencial para promover a democracia e proteger os direitos dos cidadãos, pois garante que a lei é aplicada de forma justa e imparcial (ZACARIAS; GUIMARÃES, 2017).

Um poder judicial independente é crucial para a defesa do Estado de direito democrático, uma vez que garante que a lei é aplicada sem medo ou favorecimento. A história do Estado Democrático de Direito no Brasil tem um histórico complexo de transições políticas, que influenciou o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito no país. O fim da ditadura militar em 1985 marcou uma viragem significativa na história política do Brasil, à medida que o país transitava para a democracia. A adoção da Constituição de 1988 foi um passo crucial no estabelecimento do Estado Democrático de Direito no Brasil, pois estabeleceu os princípios da democracia, dos direitos humanos e da separação de poderes (ALMEIDA, 2022).

As questões atuais do Estado democrático de direito no Brasil enfrentam atualmente desafios significativos na defesa do Estado democrático de direito, especialmente diante de turbulências políticas e escândalos de corrupção. O poder judicial desempenhou um papel crucial no combate à corrupção e na defesa do Estado de direito, como demonstrado pela investigação da Lava Jato, que levou à acusação de inúmeras figuras políticas de alto perfil. Contudo, a politização do poder judicial e a erosão da confiança pública no sistema judicial também têm constituído desafios significativos.



A relação entre o Estado democrático de direito e o desenvolvimento econômico no Brasil é também um tema de debate contínuo, já que alguns argumentam que a corrupção e a instabilidade política têm dificultado o crescimento e o desenvolvimento econômico (CARDOSO, 2021).

O Sistema Constitucional do Brasil

O sistema constitucional do Brasil é um componente crucial de sua estrutura de governança. Fornece o quadro para as instituições políticas do país, define os poderes e responsabilidades do governo e protege os direitos e liberdades fundamentais dos seus cidadãos. A constituição do Brasil está organizada em três poderes de governo: executivo, legislativo e judiciário. O poder executivo é responsável pela aplicação das leis e é chefiado pelo presidente, eleito para um mandato de quatro anos. O Poder Legislativo é composto pelo Congresso Nacional, que se divide em Câmara dos Deputados e Senado Federal. O Poder Judiciário é responsável pela interpretação e aplicação da lei e é dirigido pelo Supremo Tribunal Federal. A constituição do Brasil também estabelece um sistema federal, onde o poder é dividido entre o governo federal e os governos estaduais (ALMEIDA; VIEIRA, 2022).

O governo federal tem autoridade para regular determinadas áreas, como relações exteriores e defesa nacional, enquanto os governos estaduais têm jurisdição sobre questões como educação e segurança pública. A Declaração de Direitos e os princípios fundamentais também são um componente essencial da constituição do Brasil. Garante direitos individuais, como liberdade de expressão, religião e associação, e também estabelece princípios como a separação de poderes e o Estado de direito (PETER, 2015).

O sistema constitucional do Brasil passou por mudanças significativas desde a adoção de sua primeira constituição em 1824. O país teve sete constituições, sendo a atual adotada em 1988. O processo de elaboração constitucional no Brasil foi marcado por uma série de convulsões políticas e sociais. A constituição de 1988 foi uma resposta à transição do país da ditadura militar para a democracia e refletiu as aspirações de vários grupos sociais, incluindo sindicatos, feministas e ambienta-



listas. Desde a sua adoção, a atual constituição sofreu várias alterações e reformas. Estas mudanças abordaram questões como os limites do mandato presidencial, os poderes do poder judicial e a proteção dos direitos das minorias. Em comparação com as constituições anteriores, a constituição de 1988 foi elogiada pela sua inclusão e princípios democráticos (PINOTTI; FERRARINI, 2020).

Apesar do progresso alcançado no sistema constitucional do Brasil, ainda existem desafios significativos que precisam ser enfrentados. A corrupção, a instabilidade política e a desigualdade social estão entre as questões mais prementes que o país enfrenta. O sistema judicial e o Supremo Tribunal também enfrentaram críticas por serem lentos, ineficientes e tendenciosos. Tem havido preocupações sobre a politização do poder judicial e a influência de grupos de interesse poderosos. Tem havido debates sobre a necessidade de reformas constitucionais para enfrentar estes desafios. Alguns argumentam que a Constituição precisa de ser alterada para reforçar os poderes do poder judicial e para promover a transparência e a responsabilização. Outros acreditam que são necessárias mudanças mais fundamentais para resolver as questões sociais e económicas subjacentes que alimentam a instabilidade política do país (BONAVIDES, 2000).

Estado Democrático de Direito e a Constituição de 1988

A Constituição de 1988 foi redigida após um longo período de ditadura militar no Brasil, que durou de 1964 a 1985. Durante esse período, a sociedade civil e os atores políticos foram reprimidos e o Estado de direito foi minado. No entanto, com o fim da ditadura, os movimentos cívicos e os partidos políticos começaram a pressionar por uma nova Constituição democrática. A Assembleia Constituinte, composta por representantes eleitos de todo o Brasil, foi criada em 1986 para redigir a nova Constituição. A Constituição foi finalmente promulgada em 1988 e estabeleceu um novo quadro democrático para o Brasil. A Constituição consagra vários princípios e valores, como a dignidade humana, a justiça social e a soberania do povo. Também estabelece a separação de poderes entre os poderes executivo, legislativo e judiciário do governo (NISTLER; COSTA, 2021).



A Constituição de 1988 define um amplo – e aberto – rol de direitos fundamentais. Dentre esses direitos, grande parte integra a categoria dos direitos sociais nos seus mais variados sentidos, inclusive aqueles de natureza prescricional que são, por razões óbvias, os de maior dificuldade de realização (SCHIER, 2009).

Esta separação de poderes é fundamental para garantir que nenhum ramo do governo tenha demasiado poder e que cada ramo possa atuar como controlo dos outros. A Constituição de 1988 promove o Estado democrático de direito, protegendo os direitos e liberdades fundamentais, como a liberdade de expressão, associação e reunião. Estas liberdades são essenciais para que os cidadãos participem no processo democrático e responsabilizem o seu governo. A Constituição também estabelece mecanismos para a participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão, tais como audiências públicas e referendos. Estes mecanismos garantem que os cidadãos tenham voz na definição das políticas públicas e que as suas opiniões sejam tidas em conta. Além disso, a Constituição estabelece um poder judicial independente, que é vital para a defesa do Estado de direito (CARDOSO, 2021).

O judiciário tem o poder de interpretar a Constituição e de derrubar leis que sejam inconstitucionais. Este poder garante que o governo seja responsabilizado perante a Constituição e que os direitos dos cidadãos sejam protegidos. Apesar dos avanços alcançados pela Constituição de 1988, o Brasil ainda enfrenta vários desafios na consolidação da democracia e na promoção do Estado de Direito. A corrupção, a impunidade e a polarização política são grandes obstáculos ao funcionamento do sistema jurídico e político. A corrupção minou a confiança do público nas instituições governamentais, enquanto a impunidade permitiu que aqueles que estão no poder agissem com impunidade (PECCININ, 2013).

A polarização política também dificultou a construção de consenso e a implementação de reformas. No entanto, a Constituição de 1988 também alcançou progressos significativos na consolidação da democracia e na promoção da justiça social. A Constituição estabeleceu um sistema de su-



frágio universal, que garante que todos os cidadãos tenham o direito de voto. Estabeleceu também um sistema de segurança e proteção social, que garante que todos os cidadãos tenham acesso a serviços sociais básicos (BARROSO, 2018).

O princípio da separação de poderes

O princípio da separação de poderes é um conceito fundamental na governação democrática. É um sistema de freios e contrapesos que divide os poderes do governo em três poderes distintos: legislativo, executivo e judiciário. Exemplos de poderes legislativos incluem a capacidade de aprovar projetos de lei, aprovar orçamentos e declarar guerra. No entanto, o poder legislativo não está isento de freios e contrapesos. O Poder Executivo pode vetar projetos de lei e o Poder Judiciário pode declarar leis inconstitucionais. Além disso, o poder legislativo deve trabalhar com os outros poderes para garantir que as leis sejam efetivamente implementadas (PECCININ, 2013).

O poder executivo é responsável por fazer cumprir as leis e gerenciar as operações diárias do governo. Sua função principal é garantir que as leis aprovadas pelo Poder Legislativo sejam executadas de forma eficaz. Exemplos de poderes executivos incluem a capacidade de emitir ordens executivas, negociar tratados e nomear juízes federais (MORAES, 2014).

No entanto, o poder executivo não está isento de freios e contrapesos. O Poder Legislativo pode anular os vetos presidenciais e o Poder Judiciário pode declarar as ações executivas inconstitucionais. Além disso, o Poder Executivo deve trabalhar com os demais poderes para garantir que suas ações sejam consistentes com a lei. O Poder Judiciário é responsável por interpretar a lei e garantir que ela seja aplicada de forma justa e imparcial. A sua função principal é verificar os outros ramos do governo e garantir que as suas ações são consistentes com a Constituição (RANIERI, 2023).

Exemplos de poderes judiciais incluem a capacidade de ouvir casos, interpretar a lei e declarar leis inconstitucionais. No entanto, o Poder Judiciário não está isento de freios e contrapesos. O poder executivo pode nomear juízes e o poder legislativo pode impeachment de juízes. Além dis-



so, o Poder Judiciário deve trabalhar com os demais poderes para garantir que suas decisões sejam consistentes com a lei. O princípio da separação de poderes é uma componente vital da governação democrática. Os poderes legislativo, executivo e judiciário trabalham em conjunto para garantir que nenhum ramo se torne demasiado poderoso e que os interesses do povo sejam representados (PETER, 2015).

Embora cada ramo tenha as suas funções e responsabilidades únicas, devem trabalhar em conjunto para garantir que o governo funciona de forma eficaz e eficiente. Ao manter um sistema de pesos e contrapesos, o princípio da separação de poderes garante que o governo continue a prestar contas às pessoas que serve. O poder legislativo no Brasil é composto pelo Congresso Nacional, que é dividido em duas câmaras: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. O Congresso Nacional é responsável por aprovar leis, aprovar o orçamento nacional e fiscalizar a atuação dos demais poderes do governo. Os legisladores do Congresso Nacional são eleitos pelo povo e cumprem mandatos de quatro anos (BARROSO, 2018).

O processo legislativo no Brasil envolve a introdução de projetos de lei, que podem ser propostos pelos legisladores, pelo presidente ou pelos cidadãos. Uma vez apresentado um projeto de lei, ele deve ser analisado e debatido pelas duas câmaras do Congresso Nacional antes de ser sancionado pelo presidente. Os legisladores do Congresso Nacional têm o poder de alterar, aprovar ou rejeitar projetos de lei e desempenham um papel fundamental na definição das leis e políticas do Brasil. A relação entre o poder legislativo e os outros ramos do governo é de freios e contrapesos. Embora o Congresso Nacional tenha o poder de aprovar leis e aprovar o orçamento nacional, o presidente tem o poder de vetar projetos de lei e propor a sua própria legislação. O judiciário, por sua vez, tem o poder de revisar e derrubar leis que sejam consideradas inconstitucionais. Este sistema de pesos e contrapesos garante que nenhum ramo do governo tenha demasiado poder e que os interesses do povo sejam protegidos.

O poder executivo no Brasil é chefiado pelo presidente, eleito pelo povo e com mandato de quatro anos. O presidente é responsável por implementar e fazer cumprir as leis aprovadas pelo Con-



gresso Nacional, bem como administrar as relações exteriores do país e supervisionar a burocracia federal. O presidente também tem o poder de vetar projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional, embora esse veto possa ser anulado por maioria de dois terços dos votos em ambas as câmaras. A relação entre o poder executivo e os outros ramos do governo também é de freios e contrapesos. Embora o presidente tenha poder e influência significativos, ele ainda está sujeito à supervisão do Congresso Nacional e do Judiciário (NISTLER; COSTA, 2021).

O Congresso Nacional pode anular o veto do presidente e acusá-lo de má conduta, enquanto o Judiciário pode revisar e anular ações executivas consideradas inconstitucionais. O Poder Judiciário no Brasil é responsável por interpretar a lei e garantir que ela seja aplicada de forma justa e imparcial. O poder judiciário é composto por tribunais federais e estaduais, sendo o tribunal de instância superior o Supremo Tribunal Federal. Os juízes no Brasil são nomeados pelo presidente e aprovados pelo Congresso Nacional e atuam até os 75 anos de idade. O papel dos juízes no Brasil é interpretar a lei e resolver disputas de maneira justa e imparcial (OSORIO, 2017).

DA EFETIVIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E SUA RELAÇÃO COM A DIGNIDADE HUMANA

Democracia, Estado de direito e dignidade humana são três conceitos fundamentais que se tornaram cada vez mais interligados na sociedade moderna. O Estado de direito democrático refere-se ao princípio de que as leis devem ser elaboradas através de um processo democrático e que devem ser aplicadas igualmente a todos os indivíduos. A dignidade humana, por outro lado, é o valor inerente que cada pessoa possui simplesmente por ser humana. O Estado de direito democrático é um princípio que ganhou ampla aceitação na sociedade moderna. Baseia-se na ideia de que as leis devem ser elaboradas através de um processo democrático e que devem ser aplicadas igualmente a todos os indivíduos. Isto significa que todos, independentemente do seu estatuto social, riqueza ou poder, estão sujeitos às mesmas leis (OLIVEIRA, GARCIA, DE CARVALHO, 2023).



O princípio do Estado de direito democrático é essencial para o funcionamento de uma sociedade democrática, pois garante que o governo seja responsável perante o povo e que o povo tenha acesso à justiça. O contexto histórico do Estado democrático de direito remonta à Carta Magna de 1215, que estabeleceu o princípio de que o rei estava sujeito à lei. Hoje, o Estado de direito democrático é uma pedra angular das democracias modernas e é essencial para proteger os direitos e liberdades individuais. A dignidade humana é o valor inerente que cada pessoa possui simplesmente por ser humana. É um conceito fundamental e essencial para o funcionamento de uma sociedade democrática (SOUSA, 2020).

A dignidade humana está estreitamente ligada ao Estado de direito democrático, uma vez que o Estado de direito democrático protege a dignidade humana, garantindo que todos estejam sujeitos às mesmas leis. O Estado de direito democrático também protege a dignidade humana, garantindo que os indivíduos tenham acesso à justiça e que os seus direitos sejam protegidos. Sem um Estado de direito democrático, a dignidade humana é frequentemente violada, como se verifica em muitos regimes autoritários em todo o mundo. Por exemplo, na Coreia do Norte, o governo viola a dignidade humana ao negar aos seus cidadãos direitos e liberdades básicos e submetê-los a tortura, trabalho forçado e detenção arbitrária (BARRETO, 1996).

A eficácia do Estado de direito democrático varia amplamente entre os diferentes países. Alguns países têm instituições democráticas fortes que promovem a dignidade humana e protegem os direitos humanos, enquanto outros têm instituições fracas que permitem o abuso de poder. A eficácia do Estado de direito democrático depende de vários fatores, incluindo a força das instituições democráticas, a independência do poder judicial e o nível de corrupção na sociedade. O Estado de direito democrático é eficaz na promoção da dignidade humana e na proteção dos direitos humanos. Na África do Sul, o Estado de direito democrático foi fundamental para acabar com o apartheid e promover a reconciliação entre diferentes grupos raciais. Da mesma forma, na Índia, o Estado de direito democrático tem sido eficaz na proteção dos direitos dos grupos marginalizados e na promoção da justiça social (MALISKA, 2007).



O Brasil é um país que passou por significativas mudanças políticas, sociais e econômicas nos últimos anos. Como democracia, o Brasil está comprometido em defender o Estado de direito e proteger a dignidade humana. No entanto, a eficácia do Estado democrático de direito do Brasil na promoção e proteção da dignidade humana tem sido questionada. A governação democrática e o Estado de direito são essenciais para a promoção da dignidade humana. O Estado de direito democrático é um sistema de governação que defende os princípios de responsabilização, transparência e participação. A responsabilização garante que aqueles que estão no poder sejam responsabilizados pelas suas ações, enquanto a transparência garante que o público seja informado das ações do governo e dos processos de tomada de decisão (SILVA, 1988).

A participação permite que os cidadãos tenham voz nos processos de tomada de decisão que afetam as suas vidas. Ao defender estes princípios, o Estado de direito democrático contribui para a proteção da dignidade humana. A eficácia do Estado Democrático de Direito no Brasil tem uma história complexa de governança democrática, marcada por períodos de regime autoritário e instabilidade. Apesar disso, o Brasil fez progressos significativos nos últimos anos na defesa do Estado de Direito e na promoção da governança democrática. A relação entre o Estado democrático de direito e a dignidade humana é complexa e essencial (MILÍCIO, 2020).

O Estado de direito democrático promove e protege a dignidade humana, garantindo que aqueles que estão no poder sejam responsabilizados, que o público seja informado e que os cidadãos tenham voz nos processos de tomada de decisão. A falta de um Estado de direito democrático pode ter consequências graves para a dignidade humana, incluindo violações dos direitos civis, repressão política e desigualdade econômica. Portanto, os esforços contínuos para fortalecer o Estado democrático de direito e proteger a dignidade humana são essenciais para o bem-estar da sociedade brasileira (NALIM, PUGLIESE, 2018).

DA INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO



A constitucionalização do direito refere-se ao processo pelo qual os princípios e normas constitucionais se tornam parte integrante dos sistemas jurídicos. Este processo envolve a incorporação de disposições constitucionais no direito interno, a criação de tribunais constitucionais e o reconhecimento dos direitos e liberdades constitucionais (JUNIOR, 2014).

Existem diferentes formas de interpretar a constituição, cada uma com o seu próprio conjunto de princípios e métodos. Duas das escolas de pensamento mais proeminentes são o originalismo e o constitucionalismo vivo. O originalismo sustenta que a constituição deve ser interpretada de acordo com o seu significado original no momento da sua adoção. O constitucionalismo vivo, por outro lado, postula que a constituição é um documento vivo que deve ser adaptado às mudanças nas circunstâncias sociais e políticas. Outra distinção importante é entre textualismo e propositivismo (RAMAYANA, 2019).

O textualismo enfatiza o significado claro do texto e as intenções dos redatores, enquanto o propositivismo olha para os propósitos e valores mais amplos da constituição. Essas diferentes abordagens de interpretação dão aos juízes uma ampla gama de discricionariedade na decisão de casos constitucionais. A constitucionalização da lei e as novas formas de interpretar a constituição facilitaram o surgimento do ativismo judicial. Os juízes têm o poder de interpretar a constituição e derrubar leis que sejam consideradas inconstitucionais.

As diferentes escolas de pensamento sobre interpretação conferem aos juízes uma ampla margem de discricionariedade na decisão dos casos, o que pode levar a resultados divergentes e a um papel mais ativo do poder judicial. Embora o ativismo judicial possa ser benéfico na promoção dos direitos individuais e na proteção do Estado de direito, também pode ser criticado por ser antidemocrático e exagerado. O papel do poder judicial no equilíbrio de interesses concorrentes e na defesa do Estado de direito é crucial para garantir que o ativismo judicial seja utilizado judiciosamente e no interesse público (BARROSO, 2011).

A constitucionalização do direito é um processo que tem vindo a ganhar impulso nos últimos anos, à medida que a importância do constitucionalismo e da proteção dos direitos humanos tem sido



cada vez mais reconhecida nos sistemas jurídicos em todo o mundo. A constitucionalização do direito refere-se ao processo de incorporação de princípios, valores e normas constitucionais aos sistemas jurídicos. Este processo envolve o reconhecimento das normas constitucionais como a autoridade jurídica máxima e a subordinação de outras normas jurídicas à constituição (RAIS, 2020).

Este processo está intimamente relacionado com o conceito de constitucionalismo, que enfatiza a importância de limitar o poder do governo e de proteger os direitos individuais através do Estado de direito. O desenvolvimento histórico da constitucionalização do direito remonta às Revoluções Americana e Francesa, que levaram ao estabelecimento de democracias constitucionais e ao reconhecimento dos direitos humanos fundamentais.

Desde então, o processo de constitucionalização tornou-se mais generalizado, com muitos países a adoptarem constituições escritas e tribunais constitucionais para as interpretar e aplicar. O impacto da constitucionalização da lei no sistema jurídico é significativo. Garante que todas as leis e políticas sejam consistentes com os princípios constitucionais e proporciona um quadro para a proteção dos direitos e liberdades fundamentais. Também aumenta a legitimidade do sistema jurídico, garantindo que este seja responsável perante a constituição e as pessoas que serve.

Um dos principais benefícios da constitucionalização da lei é a proteção dos direitos humanos fundamentais. Ao reconhecer estes direitos como normas constitucionais, eles ganham maior peso jurídico e podem ser aplicados de forma mais eficaz. A constitucionalização também permite a revisão judicial da legislação, o que garante que as leis sejam consistentes com os princípios constitucionais e não violem os direitos fundamentais (RAMOS; SILVA, 2019).

No entanto, também existem desafios na constitucionalização dos direitos humanos. Um dos principais desafios é o potencial conflito entre os princípios constitucionais e os processos democráticos de tomada de decisão. Este conflito surge quando os tribunais constitucionais anulam leis que foram promulgadas democraticamente, o que pode ser visto como antidemocrático e ilegítimo (SILVA, BOMFIM, 2023).

Apesar dos seus benefícios, também existem críticas e limitações à constitucionalização da



lei. Uma das principais críticas é que pode ser difícil de implementar em sistemas jurídicos que não tenham uma forte tradição de constitucionalismo. Nestes sistemas, a adoção de uma constituição escrita e a criação de um tribunal constitucional podem ser vistas como uma imposição estrangeira e podem não ser aceites pela população (DURÃO, 2009).

Outra limitação da constitucionalização da lei é que pode ser difícil equilibrar a proteção dos direitos fundamentais com outros interesses concorrentes, como a segurança nacional ou o desenvolvimento econômico. Isto pode levar a conflitos entre os princípios constitucionais e outros objetivos políticos, e pode dificultar aos tribunais constitucionais encontrar um equilíbrio entre interesses concorrentes. A constitucionalização do direito é um processo importante que tem implicações significativas para o sistema jurídico e para a proteção dos direitos humanos fundamentais. Embora existam desafios e críticas que a acompanham, os benefícios da constitucionalização superam os custos (ALMEIDA, 2022).

A interpretação da Constituição dos Estados Unidos tem sido um tema de debate desde o seu início. O poder judicial desempenha um papel crucial na interpretação da Constituição, o que levou ao surgimento de diferentes escolas de pensamento sobre como a Constituição deve ser interpretada. Uma das interpretações mais controversas é o ativismo judicial.

O ativismo judicial refere-se à tendência dos juizes de interpretar a Constituição de uma forma que reflete as suas crenças e valores pessoais. Esta abordagem à interpretação judicial tem uma longa história nos Estados Unidos, que remonta ao início do século XIX. O papel do judiciário na interpretação da Constituição é garantir que as leis e políticas sejam consistentes com a Constituição. No entanto, este papel tem sido sujeito a diversas interpretações ao longo do tempo (MAUS, 2000).

Existem diferentes tipos de ativismo judicial, incluindo ideológico, estratégico e institucional. O ativismo ideológico ocorre quando as crenças pessoais de um juiz influenciam a sua interpretação da Constituição. O ativismo estratégico ocorre quando um juiz usa o seu poder para fazer avançar uma agenda política específica. O ativismo institucional ocorre quando um juiz busca fortalecer o poder do judiciário (VITÓRIO, 2011).



Nos últimos anos, surgiram novas formas de interpretar a Constituição. Estas novas interpretações incluem originalismo e textualismo, teoria da Constituição viva e pragmatismo e restrição judicial. Originalismo e textualismo são métodos de interpretação que enfocam o significado original do texto da Constituição. A teoria da Constituição Viva, por outro lado, enfatiza a capacidade da Constituição de se adaptar às mudanças nas circunstâncias sociais e políticas. O pragmatismo e a contenção judicial são abordagens que priorizam considerações práticas e deferência às decisões legislativas (MAUSS, 2000).

O surgimento de novas formas de interpretar a Constituição teve um impacto significativo no ativismo judicial. Por exemplo, o originalismo e o textualismo têm sido usados para apoiar agendas políticas conservadoras, enquanto a teoria da Constituição viva tem sido usada para apoiar agendas políticas liberais. As vantagens do ativismo judicial incluem a promoção da justiça social e a proteção das liberdades civis. No entanto, os contras do ativismo judicial incluem a possibilidade de os juízes ultrapassarem os seus limites e minarem o processo democrático. Portanto, é necessário um equilíbrio entre o ativismo judicial e a contenção judicial na interpretação da Constituição (MAUS, 2000).

A interpretação da Constituição é uma questão crucial na política americana. O surgimento de novas formas de interpretar a Constituição levou a um debate sobre o papel do Judiciário na sociedade americana. Embora o ativismo judicial tenha os seus prós e contras, é essencial encontrar um equilíbrio entre o ativismo judicial e a contenção judicial para garantir que a Constituição seja interpretada de uma forma que reflète os valores democráticos dos Estados Unidos (DURÃO, 2009).

Das interpretações constitucionais no Brasil

A interpretação da Constituição é um aspecto crucial de qualquer sociedade democrática, e o Brasil não é exceção. A constituição brasileira, adotada em 1988, tem sido objeto de diversas interpretações ao longo dos anos, surgindo diferentes escolas de pensamento sobre como ela deve ser interpretada. Originalismo versus Um dos debates centrais na interpretação constitucional é entre



originalismo e constitucionalismo vivo. Originalismo é uma interpretação estrita da constituição baseada na intenção original dos autores (ALMEIDA, 2008).

Esta abordagem defende que a constituição deve ser interpretada da forma como os autores pretendiam que fosse interpretada no momento da sua adoção. Por outro lado, o constitucionalismo vivo é uma interpretação da constituição que leva em conta as mudanças nos valores e normas sociais. Esta abordagem defende que a constituição deve ser interpretada de uma forma que reflita as novas necessidades da sociedade. No Brasil, o debate entre originalismo e constitucionalismo vivo está em curso desde a adoção da Constituição de 1988. Por exemplo, no caso da legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo, o Supremo Tribunal utilizou a abordagem do constitucionalismo vivo para interpretar a constituição, argumentando que os princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana deveriam ser interpretados à luz das mudanças nas normas sociais. Esta decisão foi controversa, com alguns argumentando que ia contra a intenção original dos autores, que não previam o casamento entre pessoas do mesmo sexo no momento da adoção da constituição (SIMÕES, 2016).

Outro debate importante na interpretação constitucional é entre ativismo judicial e restrição judicial. O ativismo judicial refere-se a juízes que assumem um papel ativo na interpretação da constituição para abordar questões contemporâneas. Esta abordagem defende que os juízes devem usar o seu poder para promover mudanças sociais e abordar questões sociais. Em contraste, a restrição judicial refere-se a juízes que limitam o seu papel à interpretação da constituição sem tomar decisões políticas. Esta abordagem defende que os juízes não devem usar o seu poder para promover as suas próprias opiniões ou agendas políticas (RENNER, 2022).

No Brasil, o conceito de ativismo judicial tem sido controverso, com alguns argumentando que ele prejudica a separação de poderes e o Estado de direito. No entanto, outros argumentam que é necessário que os juízes assumam um papel ativo na promoção da mudança social e na abordagem das questões sociais. Por exemplo, no caso da ação afirmativa nas universidades, o Supremo Tribunal utilizou o ativismo judicial para promover a justiça social e abordar as desigualdades históricas. Esta decisão foi criticada por alguns que argumentaram que ia além do papel constitucional do tribunal



(MAJOLO, 2017).

O Supremo Tribunal Brasileiro é o intérprete final da Constituição e suas decisões têm implicações de longo alcance para o sistema jurídico e a sociedade do país. O poder de revisão judicial do tribunal permite-lhe anular leis consideradas inconstitucionais e as suas decisões estabelecem precedentes importantes para casos futuros. Contudo, as decisões do Supremo Tribunal não estão imunes a fatores políticos e ideológicos (MEDEIROS, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interseção entre democracia, Estado de direito e dignidade humana no Brasil é uma questão crítica que requer atenção e esforços contínuos. O Estado de direito democrático é essencial para promover e proteger a dignidade humana, defendendo a responsabilização, a transparência e a participação. Embora o Brasil tenha feito progressos significativos nos últimos anos, ainda há desafios a serem superados, como a corrupção, a polarização política e a violência. Ao continuar a fortalecer a governação democrática e o Estado de direito, o Brasil pode garantir que a dignidade humana dos seus cidadãos seja protegida e promovida. O sistema constitucional do Brasil é uma estrutura complexa e dinâmica que evoluiu ao longo do tempo. Embora tenha proporcionado uma base sólida para as instituições democráticas do país, ainda existem desafios significativos que precisam de ser enfrentados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA Melo, José Tarcízio. Direito constitucional do Brasil. Editora del Rey, 2008.

ALMEIDA Medeiros, Juliana Helena; VIEIRA Da Silva Filho, Edson. O protagonismo do poder judiciário no estado democrático de direito: a diferença entre escolha e decisão judicial. 2022.

BARRETTO, Vicente. Interpretação constitucional e estado democrático de direito. Revista de Direito Administrativo, v. 203, p. 11-23, 1996.



BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, representativo e iluminista: os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2171- 2228, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. Jurisdição constitucional: a tênue fronteira entre o Direito e a política. *Migalhas*, [s. l.], 5 fev. 2014. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/2/art20140204-06.pdf>. Acesso em: 1o jul. 2020

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. In: FELLET, André Luís Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de; NOVELINO, Marcelo (Org.). *As novas faces do ativismo judicial*. Salvador: JusPodivm, 2011

BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. *Estudos avançados*, v. 14, p. 155-176, 2000.

CARDOSO, Alessandro Mendes. O dever fundamental de recolher tributos no estado democrático de direito. *Livraria do Advogado Editora*, 2021.

DURÃO, Aylton Barbieri. Habermas: os fundamentos do estado democrático de direito. *Trans/formação*, v. 32, p. 119-137, 2009.

JUNIOR, Amandino Teixeira Nunes. Ativismo judicial no Brasil: o caso da fidelidade partidária. *Revista de informação legislativa*, v. 51, n. 201, p. 97-128, 2014.

MACDONALD, Paulo Baptista Caruso. O papel representativo do Poder Judiciário em um Estado Democrático de Direito. *DoisPontos*, v. 17, n. 2, 2020.

MAJOLO, Ana Cristine. Os benefícios de prestação continuada à luz dos princípios da seguridade social na concretização do estado social e democrático de direito. *Revista Destaques Acadêmicos*, v. 9, n. 2, 2017.

MAIA, Clarissa F. O ativismo judicial no âmbito da justiça eleitoral. 2010. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2010.



MALISKA, Marcos Augusto. A concretização dos direitos fundamentais no Estado democrático de direito. Reflexões sobre a complexidade do tema e o papel da jurisdição constitucional. CLÈVE, Clèmerson Merlin; SARLET, Ingo Wolfgang; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho.(cords.) Direitos Humanos e Democracia. Rio de Janeiro: Forense, p. 547-558, 2007.

MAUS, Ingeborg. O Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. Revista Novos Estudos, São Paulo, v. 58, p. 183-202, nov. 2000.

MAURÍCIO, Jeissielly. O ativismo judicial praticado no Brasil. 2018.

MEDEIROS, Isaac Kofi et al. Ativismo judicial e princípio da deferência à administração pública. 2020.

MILÍCIO, Gláucia. Ativismo judicial estica limites da Justiça. Consultor Jurídico, [s. l.], 12 jul. 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-jul-12/ativismo-judicial-ainda-causa-polemicacomunidade-juridica>. Acesso em: 3 jul. 2020.

MORAES, Ricardo Quartim. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. Revista de informação legislativa, v. 51, n. 204, p. 269-285, 2014.

NALIM, Paulo; PUGLIESE, William Soares. A trajetória da constitucionalização da arbitragem no Brasil à luz da Constituição da República de 1988. Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro, v. 1, n. 2, p. e008-e008, 2018.

NISTLER, Regiane; COSTA, Thaise Nara Graziottin. O estado democrático de direito e o ativismo judicial: a transferência do poder executivo ao poder judiciário. REVISTA DA AGU, 2021.

RAIS, Diogo et al. Direito eleitoral digital. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

RANIERI, Nina. Teoria do Estado: do estado de direito ao estado democrático de direito. Almedina Brasil, 2023.

RAMAYANA, Marcos. Direito eleitoral. 17. ed. Niterói: Impetus, 2019.



RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial*. Saraiva Educação SA, 2017.

RENNER, Carlos Eduardo Santos. O papel do servidor público na Constituição Federal de 1988 para a concretização do estado democrático de direito: uma missão ameaçada pela PEC n. ° 32/2020. 2022.

SCHIER, Paulo Ricardo. Direitos fundamentais, cláusulas pétreas e democracia: campo de tensão. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 6, 2009.

SILVA, José Afonso. O estado democrático de direito. *Revista de direito administrativo*, v. 173, p. 15-24, 1988.

SILVA, Thomas Hage; BOMFIM, Marco Antônio. O STF E O ATIVISMO JUDICIAL: SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 5, p. 2882-2899, 2023.

SOUSA, Luciana Silva. Aborto: Direito à Vida ou Dignidade da Pessoa Humana? *Revista da EMERJ*, v. 22, n. 3, p. 334-340, 2020.

SIMÕES, Carlos. *Teoria & crítica dos direitos sociais: o Estado social e o Estado democrático de direito*. Cortez Editora, 2016.

ZACARIAS, Fabiana; GUIMARÃES, Leonardo Aquino Moreira. O poder judiciário e a concretização de direitos fundamentais no estado democrático de direito. In: *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*. 2017.

NETO, João Felipe Silva; SANTOS, Cinthia Amaral. A constitucionalização do Direito Civil. *NOVOS DIREITOS*, v. 7, n. 1, p. 1-11, 2020.

OLIVEIRA, Layla Gabrielly Reis; GARCIA, Matheus Lourival Andrade; DE CARVALHO, Bruno Brasil. A criminalização da homofobia e o ativismo judicial brasileiro. *Revista Jurídica do Cesupa*, p. 29-52, 2023.

OSORIO, Aline. Conclusão. In: OSORIO, Aline. *Direito eleitoral e liberdade de expressão*. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 421-443.



PECCININ, Luiz Eduardo. Princípio da liberdade da propaganda política, propaganda eleitoral antecipada e o artigo 36-A da Lei Eleitoral. *Paraná Eleitoral – Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política*, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 321-344, 2013.

PETER, Christine Oliveira. Do ativismo judicial ao ativismo constitucional no Estado de direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 5, n. 2, 2015.

PINOTTI, Luiza Fialho; FERRARINI, Fernanda Sgarioni. O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, v. 1, n. 87, p. 297-317, 2020.

VITÓRIO, Teodolina Batista da Silva Cândido. O ativismo judicial como instrumento de concreção dos direitos fundamentais no Estado democrático de direito: uma leitura à luz do pensamento Ronald Dworkin. Belo Horizonte, 2011.

